

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 23, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM PE
Casa Euclides Mota

APROVADO

Em 21 / 09 / 23

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM PE
Casa Euclides Mota

Aprovado com Dispensa de Interstício

Em 21 / 09 / 23

Presidente

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a repassar os recursos recebidos a título de assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras do quadro dos servidores públicos do Município e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SURUBIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51, da Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal de Surubim o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar os recursos recebidos pelo Fundo Nacional de Saúde, a título de assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, do quadro dos servidores públicos ativos do Município, em razão do previsto na Lei Federal nº 14.434, de 5 de agosto de 2023.

§ 1º O repasse de que trata o *caput* visa complementar a remuneração dos servidores públicos municipais integrantes da categoria dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras.

§ 2º As despesas com pessoal, resultantes do cumprimento decorrente dessa Lei, serão contabilizadas, para fins dos limites de que trata o art. 169 da Constituição Federal, da seguinte forma:

I - até o fim do exercício financeiro subsequente ao da publicação deste dispositivo, não serão contabilizadas para esses limites;

II - no segundo exercício financeiro subsequente ao da publicação deste dispositivo, serão deduzidas em 90% (noventa por cento) do seu valor;

III - entre o terceiro e o décimo segundo exercício financeiro subsequente ao da publicação deste dispositivo, a dedução de que trata o inciso II deste parágrafo será reduzida anualmente na proporção de 10% (dez por cento) de seu valor.

Art. 2º. A efetivação do repasse de que trata o art. 1º desta Lei será feita na medida do que for recebido a título de assistência financeira complementar da União, nos termos do art. 198, § 15, da CF/88, com a redação dada pela EC nº 127/2022.

§ 1º O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com os valores recebidos do Ministério da Saúde e no limite destes conforme informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

§ 2º Os valores que serão objeto de repasse, bem como a metodologia do cálculo utilizada para a sua definição, são estabelecidos através dos atos normativos expedidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica, possuindo natureza indenizatória.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar os recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS, que estejam contratualizadas com o Município de Surubim, e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde e nas previstas na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município, crédito especial, até o limite do repasse dos recursos recebidos a título de assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional, destinado ao cumprimento dessa Lei.

§ 2º Para acorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei, serão utilizados recursos orçamentários provenientes de Excesso de Arrecadação, Fonte 605, conforme disposições do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º As dotações incluídas no Orçamento Municipal por meio do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei poderão ser suplementadas e/ou remanejadas nos termos da LOA vigente, sem onerar o percentual autorizado.

Art. 6º. Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de assistência financeira complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Parágrafo único. Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da assistência financeira complementar transferida pela União.

Art. 7º. O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Estadual nº 6.123/68.

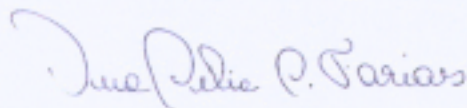
Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da Lei Municipal nº 477/2023.

Art. 8º. Acaso seja cessado, por parte da União, o valor adicional a título de assistência financeira complementar, o Município, imediatamente retornará a pagar o salário instituído pela Lei Municipal nº 477/2023.



Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação com efeitos financeiros retroativos à competência de maio de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Surubim, 19 de setembro de 2023.



Ana Célia Cabral de Farias

Prefeita



Em 21/09/23

Presidente



Em 21/09/23

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM CASA EUCLIDES MOTA

PARECER Nº 111/2023 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS DA CÂMARA, AO PROJETO DE LEI Nº 023/2023 DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJA EMENTA AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR OS RECURSOS RECEBIDOS À TÍTULO DE ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 127, DE 22/12/2022 AOS ENFERMEIROS, TECNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, DO QUADRO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SURUBIM E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Foi enviado à Comissão de Justiça e Redação de Leis desta Casa, o Projeto de Lei nº 023/2023 do Executivo Municipal, cuja Ementa encontra-se acima descrita.

A iniciativa do Projeto tem respaldo legal, podendo fazê-lo o Executivo Municipal.

No mérito, a presente Proposição observou as atribuições previstas no art. 51 da Lei Orgânica Municipal, a Emenda Constitucional nº 127 de 22/12/2022 e a Lei Federal nº 14.434/2023.

Está obedecida a técnica Legislativa.

Assim sendo, considero o Projeto constitucional legal, jurídico e tecnicamente correto, razão pela qual voto pela sua Aprovação.

NELDSON NASCIMENTO DA SILVA - RELATOR

VOTO DA COMISSÃO

Esta Comissão reunida, após analisar e debater o Parecer 111/2023 e o Projeto de Lei nº 023/2023, entendeu por bem acatar o voto do Sr. Relator, votar favoravelmente no Parecer supra, e no Projeto em questão, recomendando ainda ao Plenário, a sua aprovação.

Voto do Presidente da CJRL pela Aprovação
Do Parecer 111/2023 e do Projeto 023/2023

IVETE RAMOS DA SILVA PEREIRA

Voto do Relator da CJRL pela Aprovação
Do Parecer 111 /2023 e do Projeto 023/2023

NELDSON NASCIMENTO DA SILVA

Voto do Membro da CJRL pela Aprovação
Do Parecer 111/2023 e do Projeto 023/2023

JOSÉ MATIAS MOARAIŠ DO NASCIMENTO

Sala das Comissões Euclides Mota em 21 de setembro de 2023

Em 21/09/23

Presidente



Em 21/09/23

Presidente


CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM CASA EUCLIDES MOTA

PARECER Nº 018/2023 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI Nº 023/2023 DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJA EMENTA AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR OS RECURSOS RECEBIDOS À TÍTULO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR, DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 127 DO ANO DE 2022, AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS DO QUADRO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SURUBIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, o Projeto de Lei nº 023/2023 do Executivo Municipal, cuja Ementa encontra-se já descrita acima.

Assim sendo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar os recursos recebidos pelo Fundo Nacional de Saúde, à título de assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional supra citada, onde as despesas com pessoal resultante do cumprimento desta Lei, serão contabilizadas, para fins dos limites de que trata também o art. 169 da Constituição Federal e nos moldes do artigo 1º e seus incisos, bem como nos termos dos artigos 3º até o 9º desta Proposição.

Com essas considerações, voto favoravelmente no Projeto de Lei 023/2023.


ROSELIA MARIA DOS ANJOS E SILVA - RELATORA

VOTO FINAL DA COMISSÃO:

Esta Comissão reunida após analisar e debater o Projeto 023/2023 do Executivo Municipal, entendeu por bem acompanhar o voto do Sr. Relator, votar favoravelmente no Parecer 018/2023 da CFO, recomendar ao Plenário sua Aprovação e, Aprovação do referido Projeto.

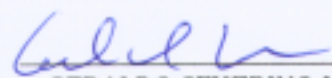
VOTO DO PRESIDENTE DA CFO PELA APROVAÇÃO


NELDSON NASCIMENTO DA SILVA

VOTO DO RELATOR DA CFO PELA APROVAÇÃO


ROSELIA MARIA DOS ANJOS E SILVA

VOTO DO MEMBRO DA CFO PELA APROVAÇÃO


GERALDO SEVERINO LIRA DA SILVA

Sala das Comissões Euclides Mota em 21 de setembro de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM PE
Casa Euclides Mota
Aprovado com dispensas de interstício
Em 21/09/23

Aprovado em 1ª e 2ª Votação
Presidente
Luciano Medeiros Filho



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM PE
Casa Euclides Mota
APROVADO
Em 21/09/23
- relato

CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM CASA EUCLIDES MOTA

PARECER nº 001/2023 DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL DA CÂMARA, AO PROJETO DE LEI nº 023/2023 DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJA EMENTA AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR OS RECURSOS RECEBIDOS À TITULO DE ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR, DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 127 DE 2022 AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS DO QUADRO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SURUBIM, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Foi encaminhado à Comissão de Saúde e Assistência Social desta Casa, o Projeto de Lei nº 023/2023 do Executivo Municipal, cuja Ementa encontra-se acima descrita.

Trata-se de uma Proposição bem-vinda para os enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras do quadro dos servidores públicos do nosso município, que valoriza e reconhece o trabalho desses profissionais na área da Saúde em Surubim.

Com essas considerações voto favoravelmente no mesmo.

João Serafim Santiago Neto
JOÃO SERAFIM SANTIAGO NETO - RELATOR

VOTO DA COMISSÃO:

Esta Comissão reunida, após analisar e debater o Parecer 001/2023 e o Projeto de Lei nº 023/2023, entendeu por bem acatar o voto do Sr. Relator, votar favoravelmente no Parecer supra, e no Projeto em questão, recomendando ainda ao Plenário, a sua aprovação.

Voto do Presidente da CSAS pela Aprovação
Do Parecer 001/2023 e do Projeto 023/2023

José Wagner P. de Oliveira
JOSÉ VAGNER BARBOSA DE OLIVEIRA

Voto do Relator da CSAS pela Aprovação
Do Parecer 001 /2023 e do Projeto 023/2023

João Serafim Santiago Neto
JOÃO SERAFIM SANTIAGO NETO

Voto do Membro da CSAS pela Aprovação
Do Parecer 001/2023 e do Projeto 023/2023

Beatriz Dias Guerra Leal
BEATRIZ DIAS GUERRA LEAL

Sala das Comissões Euclides Mota em 21 de setembro de 2023.